



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 107/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 05 / 01 / 2022
N.º 9176 Pág. B3

_____ Caderno:

LEI 3.644, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.268/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o § 4º e adiciona os §§ 6º e 7º ao art. 71 da Lei Municipal 1.268/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71...

§ 4º *As férias poderão ser fracionadas, em até 3 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, sendo possível a conversão de 10 (dez) dias em pecúnia.*

(...)

§ 6º - *Se por ocasião da aposentadoria ou exoneração, o servidor não houver usufruído das licenças-prêmio e férias, impõe-se a administração pública a obrigatoriedade de indenização, pela não fruição do benefício, por necessidade da própria Administração, sob pena de locupletamento ilícito.*

§ 7º - *As licenças-prêmio deverão ser obrigatoriamente usufruídas antes do período aquisitivo da seguinte, caso não gozadas pelos servidores, deverão ser indenizadas, em pecúnia, pela não fruição do benefício, por necessidade da própria Administração.*

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Funcionários Públicos de Ivaiporã, consolidando-se à Lei Municipal nº 1.268/2005, e revogando-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

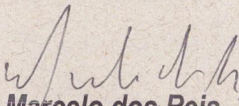
Estado do Paraná

PLE 107/2021

formalmente as Leis incorporadas a consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (4/1/2022).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício